




## ATA CIRCUNSTANCIADA DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS

<b>DATA:</b>	10/04/2023
<b>HORÁRIO:</b>	09h
<b>LICITAÇÃO:</b>	PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 – REGISTRO DE PREÇOS
<b>TIPO:</b>	MENOR PREÇO POR LOTE
<b>OBJETO:</b>	AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE ALIMENTOS, BEBIDAS E AFINS, conforme especificações constantes no edital de Pregão nº 01/2023– Processo Licitatório nº 10/2023.

No dia e hora supramencionados, no plenário da sede da Câmara Municipal de Indaial, reuniram-se o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio designada (Portaria 35/2023) para dar prosseguimento à sessão pública do Pregão Presencial 01/2023. Aberta a sessão, verificou-se a presença da licitante **MARY MARIA CAFÉ LTDA**. Na sequência, o Pregoeiro recebeu os documentos solicitados à empresa Mary Maria Café LTDA, na sessão pública do dia 5 de abril: documento hábil comprovando que o responsável pela emissão do atestado de capacidade técnica é sócio da empresa **PANIFICADORA MARY MARIA LTDA EPP**, estando de acordo com o item 7.4.1. do Edital. Ressaltou que a licitante deixou de apresentar as notas fiscais anteriores a data da abertura do Edital. No entanto a desclassificação da empresa diante dessa irregularidade afronta o princípio da razoabilidade. Além disso, o item 7.4.1. do Edital não exige a apresentação das notas fiscais para comprovação da validade do atestado de capacidade técnica. O intuito da solicitação das notas fiscais era justamente a comprovação de que a empresa teria condições de cumprir com o objeto do edital. Para tanto, a empresa apresentou também outro atestado de capacidade técnica e notas fiscais com data anterior a abertura do certame. Por fim, o Pregoeiro observou que admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 1211/2021. Ato contínuo, estando todas as empresas participantes de acordo com as exigências do edital, o Pregoeiro declarou **VENCEDORAS** as licitantes **BARRAS EMBALAGENS E ACESSÓRIOS EIRELI**, para os lotes 1 e 5; **L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA EPP**, para os lotes 2, 3 e 4; e **MARY MARIA CAFÉ LTDA ME**, para o lote 6. Ainda, o Pregoeiro solicitou que as empresas participantes forneçam a proposta final ajustada com os preços dos lances ofertados, consignando o preço de cada item da planilha. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes presentes, para que produza efeitos legais.

  
**Jefferson José Carlini**  
Pregoeiro

  
**Carlos Roberto de Moura Einloft**  
Membro da Equipe de Apoio

  
**Lucas Nathaniel da Silva**  
Membro da Equipe de Apoio  
(Falta justificada)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL



**Luiz Fernando Surdi**  
Membro da Equipe de Apoio

**Ivonei Marcos Pasqualini**  
Membro da Equipe de Apoio

**Marcelo Rafael Nunes**  
Membro da Equipe de Apoio

### Representantes das Empresas

Hilton Delgado dos Santos  
L & E Comércio Atacadista LTDA EPP  
(Ausente)

Claiton Ferreira de Lima  
BARRAS EMBALAGENS E ACESSÓRIOS EIRELI  
(Ausente)

Gabriela de Souza  
MARY MARIA CAFÉ LTDA